



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
PLENÁRIO

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 475 - DATA 14/04/2023

I - Verificação do quórum.

II – Execução do Hino Nacional.

III – Execução do Hino do Estado de Mato Grosso do Sul.

IV – Discussão e Aprovação da Ata da 474ª Sessão Plenária Ordinária do dia 10/3/2023.

V – Leitura de Extrato de correspondências recebidas e expedidas.

VI – Comunicados

a) Exposição:

a.1 Da Presidente

a.2 Da Diretoria

a.3 Da Diretoria Regional da Mútua

a.4 De Conselheiros – (ausências justificadas e outros)

a.5 De Conselheiro Federal

VII – Ordem do dia

a) Relato de processos

a.1) de Conselheiros

a.1.1 – Relato de Processos – Auto de Infração

a.1.2 – Incumbidos de atender à solicitação do Plenário

b) Assuntos de interesse geral

b.1) Comissões

b.1.1 - Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC

VIII – Proposta da Presidente e/ou da Diretoria.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
PLENÁRIO

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 475 - DATA 14/04/2023

V – Leitura de Extrato de correspondências recebidas e expedidas.

a) Correspondências Recebidas

a.1	Protocolo n. 2023/011157-7 – Interessado: Crea-MS Assunto: Deliberação CER-ms N. 001/2023 – Eleição do Coordenador Adjunto da CER-MS o Cons. Eng. Agrônomo Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo
a.2	Protocolo n. 2023/013510-7 – Interessado: Crea-MS Assunto: Deliberação CRT N. 003/2023 – Envio de Ofício às Entidades de Classe e Instituições de Ensino para atualização de cadastro.
a.3	Protocolo n. 2023/013510-7 – Interessado: Crea-MS Assunto: Deliberação CRT N. 004/2023 – Opção de Título do Profissional para Representação junto ao Plenário.
a.4	Protocolo n. 2023/013510-7 – Interessado: Crea-MS Assunto: Deliberação CRT N. 005/2023 – Escolha da Entidade de Classe pelos profissionais do CREA-MS..
a.5	Protocolo n. 2023/031699-3 Interessado: CONFEA Assunto: Ofício n. 701/2023/CONFEA – Encaminha Decisão n. PL-0514/2023.

b) Correspondências Expedidas

b.1	Ofício n. 057/2023/DAT - Ao Eng. Civil JOEL KRUGER Presidente do CONFEA - Assunto: Documentos referente as indicações nas categorias de Medalha do Mérito , Inscrição no Livro do Mérito e Menção Honrosa do Crea-MS.
b.2	Ofício n. 058/2023/DAT - Ao Senhor José Ayres Cafure - Secretário Municipal de Fazenda. Assunto: Consulta de enquadramento do desenvolvimento e fornecimento de sistema/plataforma de informações geográficas (SIG"s OU PIG"s).
b.3	Ofício n. 059/2023/DAT - Ao Senhor Tecnólogo em Sistema de Telefonia ISRAEL DA SILVA - Presidente do SINTAE. Assunto: Atualização Cadastral.
b.4	Ofício n. 060/2023/DAT - Ao Senhor Engenheiro Civil DIOGO DE FREITAS RODRIGUES - Presidente do SENGE-MS. Assunto: Atualização Cadastral.
b.5	Ofício n. 061/2023/DAT - Ao Engenheiro Civil LUIZ ANTONIO RODRIGUES SILVA - Presidente IEMS. Assunto: Atualização Cadastral.
b.6	Ofício n. 062/2023/DAT - Ao Senhor Engenheiro Florestal GABRIEL FREITAS SCHARDONG - Presidente da ASEF. Assunto: Atualização Cadastral.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
PLENÁRIO

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 475 - DATA 14/04/2023

b.7	Ofício n. 062/2023/DAT - A Senhora Engenheira Sanitarista e Ambiental KEICIANE SOARES BRASIL - Presidente da ASMEST. Assunto: Atualização Cadastral.
b.8	Ofício n. 063/2023/DAT - A Senhora Engenheira Sanitarista e Ambiental KEICIANE SOARES BRASIL - Presidente da ASMEST. Assunto: Atualização Cadastral.
b.9	Ofício n. 064/2023/DAT - Ao Senhor Engenheiro Agrônomo GERALDO CARDOSO DE ALMEIDA JUNIOR - Presidente da APEA. Assunto: Atualização Cadastral.
b.10	Ofício n. 065/2023/DAT A Senhora Engenheira Agrônoma JANAINA VIEIRA SOMENSI - Presidente da ASSENAR. Assunto: Atualização Cadastral.
b.11	Ofício n. 066/2023/DAT Ao Senhor Arquiteto RONALDO FERREIRA RAMOS - Presidente da AEAD - Assunto: Atualização Cadastral.
b.12	Ofício n. 067/2023/DAT Ao Engenheiro Eletricista MARCELO DE CASTRO ABDALLA - Presidente da AEACG. Assunto: Atualização Cadastral.
b.13	Ofício n. 068/2023/DAT Ao Senhor Engenheiro Agrônomo CARLOS EDUARDO MADUREIRA BARBOSA - Presidente da AEARB. Assunto: Atualização Cadastral.
b.14	Ofício n. 069/2023/DAT Ao Senhor Engenheiro Agrônomo WERNER SEMMELROTH - Presidente da AEAMS. Assunto: Atualização Cadastral.
b.15	Ofício n. 070/2023/DAT Ao Senhor Engenheiro Agrônomo RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA - Presidente da AEAGRAN. Assunto: Atualização Cadastral.
b.16	Ofício n. 071/2023/DAT A Senhora Engenheira Agrimensora REJANE INACIO CAMESCHI - Presidente da ASMEA. Assunto: Atualização Cadastral.
b.17	Ofício n. 072/2023/DAT Ao Senhor Engenheiro Agrônomo ORILDES MARTINS JUNIOR - Presidente da ACEA. Assunto: Atualização Cadastral.
b.18	Ofício n. 073/2023/DAT Ao Engenheiro Mecânico GUILHERME RANGEL DE LIMA Presidente da ABEMEC – MS. Assunto: Atualização Cadastral.
b.19	Ofício n. 074/2023/DAT Ao Senhor Engenheiro Eletricista MARCOS ANTONIO LEITE DAS VIRGENS - Presidente da ABEE-MS. Assunto: Atualização Cadastral.
b.20	Ofício n. 075/2023/DAT Ao Senhor Engenheiro Civil VALTER ALMEIDA DA SILVA Presidente da ABENC-MS. Assunto: Atualização Cadastral
b.21	Ofício n. 076/2023/DAT A Profª Dra. ROSA D'AMATO DE DEA - Reitora do Centro Universitário da Grande Dourados – UNIGRAN. Assunto: Atualização Cadastral.
b.22	Ofício n. 077/2023/DAT A Senhora DANIELI APARECIDA PEDROSO MARCONDES BIACI - Diretora da Faculdade Estácio de Sá Campo Grande. Assunto: Atualização Cadastral.
b.23	Ofício n. 078/2023/DAT A Senhora ELAINE BORGES MONTEIRO CASSIANO Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul – IFMS Assunto: Atualização Cadastral.
b.24	Ofício n. 079/2023/DAT Ao Excelentíssimo Pe. JOSÉ MARINONE Reitor da Universidade Católica Dom Bosco – UCDB Assunto: Atualização Cadastral.
b.25	Ofício n. 080/2023/DAT Ao Profº Dr. LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS Assunto: Atualização Cadastral.
b.26	Ofício n. 081/2023/DAT Ao Profº Dr. LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS Assunto: Atualização Cadastral.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

PLENÁRIO

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 475 - DATA 14/04/2023

b.27	Ofício n. 082/2023/DAT Ao Professor Dr. MARCELO AUGUSTO SANTOS TURINE Reitor da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS Assunto: Atualização Cadastral.
b.28	Ofício n. 083/2023/DAT Ao Excelentíssimo Senhor Profº Dr. TANER DOUGLAS ALVES BITENCOURT Reitor da UNIVERSIDADE ANHANGUERA UNIDERP Assunto: Atualização Cadastral.

VI – Comunicados

a) Exposição:

- a.1 Da Presidente
- a.2 Da Diretoria
- a.3 Da Diretoria Regional da Mútua
- a.4. De Conselheiros – (ausências justificadas e outros)
- a.5 De Conselheiro Federal

	Titular (Ausência Justificada)	Suplente (Convocados)
1.	Eng. Agr. e Prof Paula Pinheiro Padovese Peixoto	Eng. Agr./Prof. José Carlos Sorgato
2.	Eng. Civil Elaine da Silva Dias	Não houve tempo hábil para convocar o Suplente.
3.	Eng. Civil Oscar Raul Dias Haack	Não houve tempo hábil para convocar o Suplente.
4.	Eng. Agr. Rodrigo Elias de Oliveira	Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Potim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
PLENÁRIO

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 475 - DATA 14/04/2023

VII – Ordem do dia

a) Relato de processos

a.1) de Conselheiros;

a.1.1 – Relato de Processos – Auto de Infração

COM DEFESA

Infração a alínea “a” art. 6º da Lei n. 5.194, de 1966.

“Art. 6º- Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo: **A)** a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais.”

Protocolo	Autuado	Nome Relator	Voto/Relato
I2021/187189-8	GABY SUPERMERCADOS LTDA	ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO	Ante todo o exposto, considerando que a atuada apresenta em sua defesa profissional legalmente habilitado contratado anteriormente à lavratura do AI, somos pela nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo.
I2021/179260-2	ANTONIO DOMINGOS DUARTE	AHMAD HASSAN GEBARA	Ante todo o exposto, considerando que o atuado apresenta em sua defesa profissional legalmente habilitado contratado anteriormente à lavratura do AI, sugerimos a nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo.
I2022/041115-2	LUIZ ALBERTO LOUREIRO MACHADO	AHMAD HASSAN GEBARA	Ante todo o exposto, considerando que o atuado apresenta em sua defesa profissional contratado posteriormente à lavratura do auto de infração, regularizando a falta cometida, sugerimos manter a aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.
I2021/010406-0	ANDRE LUIS DIAS - AL PRODUCOES	CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO	Da análise do processo, temos que embora a atuada se seja classificada como MEI, temos que a atividade desenvolvida é de competência exclusiva dos profissionais da Engenharia, e desta forma houve infração ao artigo 6º, alínea “a” da Lei n. 5194/66, e desta forma, somos pela manutenção dos autos, com aplicação de penalidade prevista na alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966 em grau máximo.
I2020/023352-6	CLEITON MORGADO DA CRUZ	CORNELIA CRISTINA NAGEL	Ante todo o exposto, considerando que o atuado executou obra de sua responsabilidade sem a contratação de profissional legalmente habilitado, voto por manter a aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

PLENÁRIO

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 475 - DATA 14/04/2023

I2021/184901-9	ANTONIO ATANASIO MULLER	DANIEL JOSÉ LAPORTE	Em análise ao presente processo, voto pela procedência dos autos, devendo ser aplicada multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966 em grau mínimo, em face da regularização posterior a lavratura do auto de infração.
I2021/178587-8	EDSON SIEWES	EDUARDO EUDOCIAK	Ante todo o exposto, considerando que não consta dos autos o Aviso de Recebimento – AR confirmando a data em que o atuado recebeu o auto de infração quando da apresentação da defesa à câmara especializada, manifestamo-nos pela nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo.
I2021/187251-7	JAIME ELI FRITSCHI	EDUARDO EUDOCIAK	Em análise ao presente processo e, considerando que a citada ART foi recolhida em 18/02/2022, portanto em data posterior a lavratura do auto de infração, manifestamo-nos por sua procedência, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea D do art 73 da Lei n 519466 em grau mínimo.
I2021/184037-2	VULMIR ROSSATTO	EDUARDO EUDOCIAK	Ante todo o exposto, considerando que o atuado apresenta em sua defesa profissional contratado posteriormente à lavratura do auto de infração, regularizando a falta cometida, manifestamo-nos por manter a aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.
I2020/179141-7	DIEGO COSSETIN	EDUARDO EUDOCIAK	Ante todo o exposto, considerando que o atuado apresenta em sua defesa profissional contratada posteriormente à lavratura do auto de infração, regularizando a falta cometida, manifestamo-nos por manter a aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.
I2021/159198-4	VALDO ANTONIO NANTES COELHO	EDUARDO EUDOCIAK	Anexou a defesa, documentação que comprova os argumentos do recurso. Em face do exposto, manifestamo-nos pela nulidade dos autos e arquivamento do processo.
I2019/014071-7	ADELAIDE EDUARDO BARROS DA SILVA	ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES	Diante dos fatos, e considerando que o atuado comprovou por meio de envio de cópia de contrato, que a responsabilidade técnica da atividade que ensejou na lavratura do auto de infração está contemplada no referido contrato, somos pela nulidade dos autos, devendo o DFI verificar se houve a regularização da falta, e em caso negativo, autuar a empresa HF ASSESSORIA E PLANEJAMENTO.
I2021/113179-7	JOSÉ ROBERTO BRUMATTI	ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES	Pelo acima exposto, manifestamo-nos pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.
I2020/040366-9	DAIRSON PAULINO DE CASTRO	JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS	Em face do exposto, voto pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

PLENÁRIO

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 475 - DATA 14/04/2023

I2020/177917-4	LUIZ EDUARDO RUIZ SANTIN	KEICIANE SOARES BRASIL	Em análise ao presente processo e, sou pela manutenção dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966 em grau mínimo.
I2020/156601-4	MARIO GUIMARÃES BANDEIRA	KEICIANE SOARES BRASIL	Em análise ao presente processo e, considerando que não houve manifestação do autuado, sou pela procedência do auto de infração n I20201566014, bem como pela aplicação da multa prevista na alínea D do art 73 da Lei n 519466 em grau máximo.
I2021/179399-4	GINANDREI ASSIS DE SOUZA	KEICIANE SOARES BRASIL	Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa profissional contratado posteriormente à lavratura do auto de infração, regularizando a falta cometida, sou pela aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.
I2021/199486-8	JOSE LEONARDO DE LIMA ZAMBRANO	KEICIANE SOARES BRASIL	Em análise ao presente processo e, considerando que a regularização da falta se deu em data posterior à lavratura do auto, sou por sua procedência, devendo ainda ser aplicada penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.
I2021/010636-5	FERNANDO DE CONTO	LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR	Em análise ao presente processo e considerando que em verificação ao site do CAU-MS a RRT citada no recurso está válida sendo recolhida em data posterior a lavratura do auto de infração, somos por sua manutenção, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.
I2019/094713-0	RRX COMÉRCIO DE CARNES EIRELI	LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR	Considerando que a ART está datada anterior a reunião da CEA, considerando que no campo observação da ART cita que tratava-se de um documento para regularizar o AI 2019/094713-0 somos pelo Arquivamento do referente processo.
I2019/092502-1	MARCELO ROMANELLI DE OLIVEIRA	LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR	Em análise ao presente processo e, considerando que consta do sistema o registro da ART n. 1320190069607 registrada pelo citado profissional em 05/08/2019, somos pela procedência do auto, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966 em grau mínimo, em face da posterior regularização.
I2019/031082-5	NELSON MINA MARTINS	LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR	Ante ao exposto sou pela reforma da decisão proferida em primeira instância pela CEA em 16/06/2020, visto que o autuado demonstrou não estar exercendo ilegalmente atividade de responsabilidade exclusiva de engenheiro agrônomo, assim sou pelo arquivamento do AI.
I2021/178201-1	JULIO CESAR HOBOLD	LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR	Em face do exposto, manifestamo-nos pela procedência dos autos, devendo ainda ser aplicada penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

PLENÁRIO

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 475 - DATA 14/04/2023

I2020/037975-0	RAFAEL PONTIM GOMES	LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR	Em análise ao presente processo e, considerando que a citada ART foi registrada em data posterior à lavratura do auto de infração, somos por sua procedência, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966 em grau mínimo.
I2019/015816-0	ADEMIR LUIZ GUARDA	LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR	Face a apresentação de recurso pelo atuado e regularização, e novo recurso apresentado somos pelo arquivamento do AI.
I2021/112797-8	JOSE ROBERTO RAMOS JUNIOR	LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR	Em análise ao presente processo e considerando a veracidade das alegações apresentadas, somos pela nulidade dos autos.
I2020/035232-0	SINDICATO RURAL DE GLÓRIA DE DOURADOS	MARIO BASSO DIAS FILHO	Ante todo o exposto, considerando que a atuada apresenta em sua defesa profissional legalmente habilitada pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU contratada anteriormente à lavratura do AI, sugerimos a nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo.
I2019/069917-0	MARCELO ROMANELLI OLIVEIRA	MARIO BASSO DIAS FILHO	Ante todo o exposto, somos pela manutenção do Auto de Infração n. I2019/069917-0 de 25/06/2019 por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966 e conseqüente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.
I2021/127773-2	MARIA NEIDE CASAGRANDE MUNARETTO	MARIO BASSO DIAS FILHO	Anexou a defesa, cópia de sua ART n. 1320200020370, registrada em 05/03/2020, tendo por objeto a atividade que ensejou na lavratura do auto de infração. Diante do exposto, manifestamo-nos pela nulidade dos autos.
I2021/179194-0	CLAUDIO ROBERTO BUSCHMANN	MARIO BASSO DIAS FILHO	Ante todo o exposto, considerando que o atuado apresenta em sua defesa profissional contratado posteriormente à lavratura do auto de infração, regularizando a falta cometida, somos por manter a aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.
I2021/184909-4	ANTONIO ATANASIO MULLER	MARIO BASSO DIAS FILHO	Ante todo o exposto, considerando que o atuado apresenta em sua defesa profissional contratado posteriormente à lavratura do auto de infração, regularizando a falta cometida, somos por manter a aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.
I2021/112694-7	JERSON NOGUEIRA JUNIOR	MARLON TONY BRANDT	Em análise ao presente processo e, considerando que a ART foi recolhida em data anterior a lavratura do auto de infração, determino sua nulidade.
I2021/127264-1	GILBERTO ALVIN ZOLLER	OSCAR RAUL DIAS HAACK	Ante todo o exposto, considerando que o atuado apresenta em sua defesa profissional legalmente habilitado contratado anteriormente à lavratura do auto de infração, somos pela nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo.
I2020/166842-9	VOLMAR VIEIRA	OSCAR RAUL DIAS HAACK	Ante todo o exposto, considerando que o atuado apresenta em sua defesa profissional contratado posteriormente à lavratura do auto de infração, regularizando a falta cometida, somos pela manutenção de aplicação da multa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

PLENÁRIO

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 475 - DATA 14/04/2023

			prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.
I2020/211546-6	MANOEL OSVALDO FILHO E OUTROS	OSCAR RAUL DIAS HAACK	Ante todo o exposto, considerando as falhas na identificação do atuado, somos pela nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo.
I2020/177355-9	ZULEIMA SILVEIRA DE OLIVEIRA	OSCAR RAUL DIAS HAACK	Ante todo o exposto, considerando que a atuada apresenta em sua defesa profissional contratada posteriormente à lavratura do auto de infração, regularizando a falta cometida, somos pela manutenção a aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.
I2021/179462-1	MAURICIO SILVERIO RODRIGUES	OSCAR RAUL DIAS HAACK	Ante todo o exposto, considerando que o atuado apresenta em sua defesa profissional contratado posteriormente à lavratura do auto de infração, regularizando a falta cometida, somos pela manutenção de aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.
I2021/184715-6	ARMINDO TOCHETTO	OSCAR RAUL DIAS HAACK	Ante todo o exposto, considerando que o atuado apresenta em sua defesa profissional contratado anteriormente à lavratura do auto de infração, somos pela nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo.
I2021/112695-5	JERSON NOGUEIRA JUNIOR	OSCAR RAUL DIAS HAACK	Diante do acima exposto e considerando que a ART foi registrada em data anterior a lavratura do auto de infração, somos por sua nulidade.
I2021/051261-4	DAGOBERTO JOSÉ LUDWIG	OSCAR RAUL DIAS HAACK	Ante todo o exposto, considerando as falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa, somos pela nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo.
I2022/075255-3	TIAGO FALKENBERG	OSCAR RAUL DIAS HAACK	Ante todo o exposto, considerando que o atuado apresenta em sua defesa profissional legalmente habilitado contratado posteriormente à lavratura do auto de infração, somos pela manutenção a aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.
I2020/034032-2	SINVAL BENANTE	ROBERTO LUIZ COTTICA	Ante todo o exposto, considerando que não é possível assegurar a certeza da ciência do atuado quando do recebimento das notificações, sou pela nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo.
I2021/175370-4	SIMONE DE CASTILHO OLIVEIRA	ROBERTO LUIZ COTTICA	Pelo acima exposto, sou pelo arquivamento dos autos.
I2020/177457-1	JOÃO PAULO LEITE GODOI	ROBERTO LUIZ COTTICA	Diante dos fatos, manifesto-me pela nulidade dos autos com fundamento nos preceitos do inciso II do artigo 47 da Resolução n. 1008/2003 do Confea que versa: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: II - ilegitimidade de parte;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

PLENÁRIO

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 475 - DATA 14/04/2023

I2021/010586-5	ROGÉRIO FRANCO	ROBERTO LUIZ COTTICA	Ante todo o exposto, considerando que não é permitida a lavratura de novo auto de infração referente à mesma obra, serviço ou empreendimento, antes do trânsito em julgado da decisão relativa à infração, sou pela nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo.
I2022/099673-8	VANESSA SCHERER DA SILVA SANTOS	ROBERTO LUIZ COTTICA	Ante todo o exposto, considerando que a atuada apresenta em sua defesa profissional contratado posteriormente à lavratura do auto de infração, regularizando a falta cometida, sou por manter a aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.
I2020/211042-1	JUNIO FLORES SCARIOT	SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS	Ante o acima exposto, mantém-se da penalidade, porém em seu grau mínimo, em virtude da ART constada ao processo, ter sido registrada após a lavratura do Auto de Infração.
I2020/068326-2	BENEDITO MUDENUTI JÚNIOR	TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA	Ante todo o exposto, considerando as falhas na identificação do atuado, sou pela nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo.

Infração a alínea "b" art. 6º da Lei n. 5.194, de 1966.

"Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo: **b)** O profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro. "

Protocolo	Autuado	Nome Relator	Voto/Relato
I2022/075958-2	RENATO CRISTOVAO ABRAO	CARINA MARCONDES QUEIROZ	Em análise ao presente processo e, considerando que as ARTs foram registradas em data posterior à lavratura do auto, sou por sua procedência, devendo ainda ser aplicada penalidade prevista na alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.
I2020/200244-0	LUCAS MULLER	ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS	Em análise ao presente processo, determino a procedência dos autos, devendo ser aplicada multa prevista na alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo, em face da regularização posterior a lavratura do auto de infração.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
PLENÁRIO

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 475 - DATA 14/04/2023

Infração a alínea “e” art. 6º da Lei n. 5.194, de 1966.

“Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei.”

Protocolo	Autuado	Nome Relator	Voto/Relato
I2019/018513-3	BRITO & GONÇALVES LTDA	CORNELIA CRISTINA NAGEL	Diante das informações prestadas pelo DAR, principalmente no tocante a data de envio dos processos ao CFT em 01/02/2020, e que a autuação data de 1º/04/2019, e finalmente que consta do sistema que o citado profissional respondeu tecnicamente pela atuada somente até 2018, voto pela manutenção dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966 em grau máximo.
I2021/211262-1	NUTRIBEM PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA	KEICIANE SOARES BRASIL	Em análise ao presente processo e, considerando que houve regularização da falta em data posterior a lavratura do auto de infração, sou pela procedência dos autos, bem como pela aplicação da multa prevista na alínea “E” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.
I2020/035256-8	ELETROLUZ LTDA-ME	ROBERTO LUIZ COTTICA	Ante todo o exposto, considerando as falhas na descrição do local da obra/serviço e a falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei, sou pela nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo.

Infração ao art. 16 da Lei n. 5.194, de 1966.

“Art. 16 – Enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis aopúblico, contendo o nome do autor e co-autor do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos.”

Protocolo	Autuado	Nome Relator	Voto/Relato
I2019/098828-7	TEOTONIO MENDES NETO	ROBERTO LUIZ COTTICA	Diante das argumentações apresentadas pelo autuado, sou pela manutenção dos autos, no entanto, com aplicação de multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

PLENÁRIO

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 475 - DATA 14/04/2023

Infração ao art. 1º da Lei n. 6.496, de 7 de Dezembro de 1977.

“Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia ficassujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).

Protocolo	Autuado	Nome Relator	Voto/Relato
I2020/118915-6	MARCIO SÉRGIO DA SILVA	ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO	Em análise ao presente processo, e considerando que existe ART registrada em data anterior a lavratura do auto de infração, somos pela nulidade dos autos.
I2021/236209-1	RENAN CANDIDO LEMES	ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO	Em análise ao presente processo e, considerando que a primeira ART de n. 1320220004440 foi registrada em data anterior à lavratura do auto, somos por sua nulidade.
I2019/031433-2	A & A CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI	CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO	Ante todo o exposto, considerando a falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei, voto pela nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo.
I2021/182252-8	CONCRENAVI - CONCRETO USINADO NAVIRAI LTDA	CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO	Ante todo o exposto, considerando as falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa, somos pela nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo.
I2020/038524-5	GOMES & AZEVEDO	CORNELIA CRISTINA NAGEL	Ante todo o exposto, considerando que a autuada comprova que o serviço objeto do presente auto de infração estava devidamente regularizado perante o CAU em data anterior à lavratura do auto de infração, voto pela a nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo.
I2020/037912-1	COAMO	ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES	Em análise ao presente processo e, considerando que as ARTs foram registradas em data posterior a lavratura do auto de infração, somos por sua procedência, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.
I2022/074687-1	PATRICK LIMA DA SILVA	ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES	Em análise ao presente processo e, considerando que a citada ART foi registrada em data anterior a lavratura do auto de infração, somos por sua nulidade.
I2022/089196-0	FABRÍCIO DEVETAK CASADO	ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES	Em análise ao presente processo e, diante da manifestação do profissional, somos pela nulidade dos autos, devendo o DFI proceder contato com o produtor a fim de verificar se existe responsável técnico pela atividade que ensejou na lavratura do auto de infração.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

PLENÁRIO

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 475 - DATA 14/04/2023

I2019/093700-3	ANDRE PEDRO CRISTIANINI	JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS	Ante todo o exposto, considerando que o atuado registrou a ART posteriormente à lavratura do AI, voto por manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.
I2020/037921-0	COAMO	KEICIANE SOARES BRASIL	Em face do exposto, sou pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.
I2020/000313-0	EDUARDO PAGNONCELLI PEIXOTO	LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR	Desta feita, somos pela nulidade dos autos, e ainda por envio de ofício a citada empresa orientando-a a proceder ao registro de pessoa jurídica junto ao Crea-MS, nos termos do artigo 59 da Lei n. 5194/66. Em tempo, em caso de a empresa ser pega atuando sem registro, deverá ser atuada por infração ao artigo 59 da lei em comento.
I2019/014949-8	ANDRE PEDRO CRISTIANINI	LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR	Somos pela manutenção da decisão da referida CEECA de aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966., infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977., em grau mínimo.
I2019/065322-6	LUIS GUSTAVO LOURENCO GUERRA	MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS	Ante todo o exposto, considerando que não há no processo o Aviso de Recebimento que comprova a certeza da ciência do atuado sobre as notificações e o auto de infração, infringido ao disposto no art. 53, caput e § 1º, da Resolução Confea nº 1.008/2004, sou pela nulidade do AI e o arquivamento do processo.
I2021/160175-0	RIKITARO SHIBATA URANO	MARLON TONY BRANDT	Em análise ao presente processo e, considerando que a regularização da falta se deu em data posterior à lavratura do auto de infração, determino sua procedência, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea A do art. 73 da Lei n 5194 de 1966 e infração art. 1 da Lei n 6496 de 1977 e a multa em grau mínimo.
I2022/088356-9	ALDEVINA A. DO NASCIMENTO CONSTRUTORA EIRELI	MAYCON MACEDO BRAGA	Ante todo o exposto, considerando que a atuada apresenta em sua defesa ART registrada anteriormente à lavratura do AI, sou favorável a nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo.
I2021/160174-2	RIKITARO SHIBATA URANO	OSCAR RAUL DIAS HAACK	Em análise ao presente processo e, considerando que a regularização da falta se deu em data posterior à lavratura do auto de infração, somos por sua procedência, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea A do art. 73 da Lei n 5194 de 1966 e infração art. 1 da Lei n 6496 de 1977 e a multa em grau mínimo.
I2021/113157-6	LA-J LUCAS	ROBERTO LUIZ COTTICA	Pelo acima exposto, sou pela manutenção dos autos, com aplicação da penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

PLENÁRIO

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 475 - DATA 14/04/2023

I2022/042467-0	FUNSOLOS CONSTRUTORA	ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS	Diante do exposto, determino pela nulidade dos autos.
I2022/041131-4	MATPARCG	ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS	Ante todo o exposto, considerando que a atuada apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do AI, regularizando a falta cometida, determino a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.
2011002658	CONCEITO ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA	ARMANDO DE ARÚJO NETO	Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.
2005000467	JOSÉ FRANCISCO DOS REIS NETO	SIDICLEI FORMAGINI	Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.
2010003555	ALARMES PROTECT'US SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA	SIDICLEI FORMAGINI	Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.
2010003732	ALARMES PROTECT'US SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA	SIDICLEI FORMAGINI	Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.
2010002340	PLANTAR AS PLANEJAMENTO TEC. E ADM. DE REFLORESTAMENTO	ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS	Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.
2010000757	CONCRETO TRÊS LAGOAS LTDA	ARMANDO DE ARÚJO NETO	Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.
2010001434	MARCOS SILVEIRA DA COSTA	ARMANDO DE ARÚJO NETO	Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.
2010003097	ADALGISA FERNANDES OLIVEIRA GRANCE	ARMANDO DE ARÚJO NETO	Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.
2010002165	IGUAÇU POÇOS ARTESIANOS LTDA	ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS	Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.
2011000312	SET CONTROL ENGENHARIA LTDA	SIDICLEI FORMAGINI	Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.
2007325424	CLAUDIO LEITE GOMES	ARMANDO DE ARÚJO NETO	Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.
2011000781	LUCIANO NIEDERMEYER NETO	ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS	Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
PLENÁRIO

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 475 - DATA 14/04/2023

2009001010	GEOSERV SERVIÇOS DE GEOTECNICA E CONSTRUÇÕES LTDA	ARMANDO DE ARÚJO NETO	Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.
2011000426	LUGER TECNOLOGIA LTDA	SIDICLEI FORMAGINI	Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.
2011001728	MELLO VIEIRA FUNDAÇÕES LTDA	ARMANDO DE ARÚJO NETO	Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.
2013000150	JOAQUIM FRANCISCO HERRERA DO NASCIMENTO	ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS	Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.
2014000642	WITWYTZKY & ESPINOZA LTDA ME	ARMANDO DE ARÚJO NETO	Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.
2010002244	GUILHERME LUIZ MARTINS KORNDORFER	ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS	Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.
2012000771	CONCREPLUS CONCRETO LTDA	ARMANDO DE ARÚJO NETO	Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.
2013002043	SIGNORI & CIA LTDA	ARMANDO DE ARÚJO NETO	Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.

Infração ao art. 58 da Lei n. 5.194, de 1966.

“Art. 58 – Se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seuregistro. ”

Protocolo	Autuado	Nome Relator	Voto/Relato
I2021/236111-7	ARLINDO PEROVANO & CIA LTDA	ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES	Em análise ao presente processo e, considerando que a atuada está habilitada a atividade objeto do auto de infração, e que seu registro junto ao CRBio contempla o Estado de Mato Grosso do Sul, somos pela nulidade dos autos.
I2019/070330-4	PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTECAO S/S LTDA	MAYCON MACEDO BRAGA	Ante todo o exposto, considerando que a atuada encontrava-se executando serviços na área da engenharia elétrica, de dosimetria de radiação, na circunscrição do Crea-MS, sem visar seu registro, sou favorável a manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.
I2021/186752-1	ARTICO CORREA & OLIVEIRA	ROBERTO LUIZ COTTICA	Ante todo o exposto, considerando as falhas na descrição da atividade técnica no auto de infração, sou pela nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
PLENÁRIO

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 475 - DATA 14/04/2023

Infração ao art. 59 da Lei n. 5.194, de 1966.

“Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.”

Protocolo	Autuado	Nome Relator	Voto/Relato
I2018/131623-9	MATTIONI & CIA LTDA - HIDRA-LUX	KEICIANE SOARES BRASIL	Em análise ao presente processo e, considerando que o auto foi lavrado em 2018 e que a empresa naquele ano procedeu ao registro em data posterior à lavratura do auto de infração, sou pela manutenção dos autos, devendo ser aplicada penalidade em grau mínimo.
I2019/092560-9	LOGICA AUTOMACAO E SERVICOS LTDA	MARLON TONY BRANDT	Ante o exposto, em conformidade com a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica, determino a aplicação da penalidade prevista na alínea “c” do artigo 73 da Lei n. 5194/66 em grau máximo.
I2022/074548-4	THAYNARA CRISTINA DA SILVA ALENCAR-AUTO FOSSA BANDEIRANTES	MAYCON MACEDO BRAGA	Ante todo o exposto, considerando que a atuada prestou serviços em atividades ligadas ao exercício da engenharia sem possuir registro neste conselho, sou favorável a manter a aplicação da multa prevista na alínea “C” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.
I2020/035639-3	2 HM LTDA	ROBERTO LUIZ COTTICA	Ante todo o exposto, considerando as falhas na identificação do atuado, sou pela nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo.
I2020/177560-8	JOHNSON CONTROLE BE DO BRASIL	ROBERTO LUIZ COTTICA	Ante todo o exposto, considerando que a atuada comprova em sua defesa que estava devidamente registrada neste conselho anteriormente à lavratura do auto de infração, sou pela nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo.
I2018/132553-0	ANTONIO MARCOS EMPREENDIMENTOS EIRELI	ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS	Ante todo o exposto, considerando que, em consulta ao Sistema de Informação e Comunicação do CAU – SICCAU por “Pesquisar Profissional/Empresa”, constata-se que a empresa atuada tem registro no CAU, portanto determino o arquivamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
PLENÁRIO

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 475 - DATA 14/04/2023

REVEL

Infração a alínea "a" art. 6º da Lei n. 5.194, de 1966.

“Art. 6º- Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo: **A)** a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais. ”

Protocolo	Atuado	Nome Relator	Voto/Relato
I2020/211626-8	JOSE TRINDADE SOBRINHO	KEICIANE SOARES BRASIL	Ante todo o exposto, considerando que o atuado apresenta em sua defesa profissional contratada posteriormente à lavratura do auto de infração, regularizando a falta cometida, sou pela aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.
I2021/031106-6	JORGE BROCH	MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS	Ante todo o exposto, considerando que o atuado apresenta em sua defesa profissional contratado posteriormente à lavratura do auto de infração, regularizando a falta cometida, voto por manter a aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.
I2020/211939-9	JOSE TRINDADE SOBRINHO	TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA	Ante todo o exposto, considerando que o atuado apresenta em sua defesa profissional contratado posteriormente à lavratura do auto de infração, regularizando a falta cometida, sou por manter a aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.

Infração ao art. 1º da Lei n. 6.496, de 7 de Dezembro de 1977.

“Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia ficasujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).

Protocolo	Atuado	Nome Relator	Voto/Relato
I2019/081028-3	CUMMINS VENDAS E SERVIÇOS DE MOTORES E GERADORES LTDA	ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO	Ante todo o exposto, considerando que a atuada apresenta em sua defesa ART de responsável técnico registrada posteriormente à lavratura do AI, somos pela procedência do alto de infração com a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

PLENÁRIO

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 475 - DATA 14/04/2023

I2022/090353-5	ODAIR JOHANNNS	OSCAR RAUL DIAS HAACK	Ante todo o exposto, considerando que o atuado apresenta em sua defesa ART registrada anteriormente à lavratura do auto de infração, somos pela nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo.
I2019/091491-7	LAJES E ARTEFATOS DE	ROBERTO LUIZ COTTICA	Ante todo o exposto, considerando que a atuada apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do AI, sou por manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.
I2022/089206-1	ROBERTO SEIJI OKABAYASHI	ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS	Ante todo o exposto, considerando que o atuado executou serviço na área da agronomia sem registrar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, determino a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

PLENÁRIO

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 474 - DATA 10/03/2023

a.1.2 – Incumbidos de atender à solicitação do Plenário

<p>1) Conselheiro Eng. Mecânico Reginaldo Ribeiro de Sousa</p>	<p>Processo: P2023/009505-9 Interessado: Eng. Civil Roger Camargo Brites Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado.</p> <p>Conclusão do Parecer:</p> <p>Diante do exposto, considerando que a documentação apresentada, não atende os requisitos legais, sou pelo INDEFERIMENTO das solicitações do Eng. Civil RÓGER CAMARGO BRITES, que são: Baixa da ART nº: 1320210129977 registrada 06/12/2021 e Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 15/12/2022, pelo CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - CRA/MS.</p>
<p>2) Conselheiro Engenheiro Agrônomo Elói Panachuki</p>	<p>Processo: P2023/032483-0 Interessado: Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia em Mato Grosso do Sul – IBAPE Assunto: Ofício 004/2023 - Registro De Entidade De Classe.</p> <p>Conclusão do Parecer:</p>
<p>1) Conselheiro Engenheiro Agrônomo Elói Panachuki</p>	<p>Processo: F2023/003545-5 Interessado: Eng. de Alimentos Thalita Santos Alves Assunto: Revisão de Atribuição.</p> <p>Conclusão do Parecer:</p> <p>Pelo exposto, e, considerando a formação da profissional, sou de parecer favorável pelo deferimento do pedido de anotação do curso de pós-graduação, nível especialização em Engenharia Ambiental da Instituição de Ensino Faculdade Única de Ipatinga, para a profissional Engenheira de Alimentos Thalita Santos Alves, devendo o curso ser anotado em seus registros, sem no entanto acrescentar novas atribuições.</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

PLENÁRIO

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 474 - DATA 10/03/2023

b) Assuntos de interesse geral:

b.1) Comissões

b.1.1 - Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC

Processo: P2023/030201-1	DELIBERAÇÃO N. 009/2023 – COTC - Assunto: Prestação de contas do mês de Fevereiro de 2023.
Processo: P2022/087491-8	DELIBERAÇÃO N. 010/2023 – COTC - Assunto: Prestação de Contas Chamamento Público n. 001/2021 - ASMEA-MS – Termo de Fomento N. 008/2021.

b.2) **Processo:** P2023/032178-4

Interessado: Conselheiro Cláudio Renato Padin Barbosa

Assunto: Venho por meio desta comunicar a Vossa Senhoria minha RENÚNCIA a vaga de CONSELHEIRO TITULAR que ocupo neste Regional pela entidade de classe SENGE-MS Sindicato dos Engenheiros de Mato Grosso do Sul, com mandato 2021 a 2023, na Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, nos termos da Seção V do Regimento Interno do Crea-MS. Neste ensejo, informo que as razões que me levaram a esta decisão são de ordem profissional.

b.3) **Decisão da Diretoria** n. 16/2023

Interessado: Crea-MS

Assunto: Dispõe sobre os planos de trabalhos do Plenário, Câmaras Especializadas, Comissões Permanentes, Comissões Especiais, Grupos de Trabalho e Programas, no tocante a ações e metas no âmbito de Mato Grosso do Sul.

b.4) **Decisão da Diretoria** n. 17/2023

Interessado: Crea-MS

Assunto: Dispõe sobre os planos de trabalhos do Plenário, Câmaras Especializadas, Comissões Permanentes, Comissões Especiais, Grupos de Trabalho e Programas, no tocante à participação de Conselheiros em eventos externos.

b.5) **Deliberação da CEAP/MS** n. 003/2023

Interessado: Crea-MS

Assunto: Solicitação de envio de ofício do Crea-MS as IES solicitando a atualização do cadastro dos cursos.

VIII – Proposta da Presidente e/ou da Diretoria.